



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Pós-Graduação/Residência Médica

RESOLUÇÃO No. 01 RESMED/NPG/FAMED/UFCA, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME), considerando o disposto no artigo 7º, inciso XIX, do Regimento Interno da Residência Médica;

Considerando a Resolução No. 4, de 1º de novembro de 2023, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2023 e que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos Médicos Residentes e dá outras providências;

Considerando o que foi deliberado pelo colegiado da Comissão de Residência Médica na reunião ordinária do dia 24 de janeiro de 2024, resolve:

Art.1º: O artigo 70 do Regimento Interno da da Residência Médica da Faculdade de Medicina da UFCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 A avaliação de desempenho do médico residente deverá ser sistematizada, permanente e periódica, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, de acordo com aquisição gradual de competências em cada programa, tendo como objetivo comprovar o processo de aprendizagem ao longo de sua formação, com frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas quadrimestral.

§ 1º Os instrumentos de avaliação terão formatos diversos, seguindo as especificidades de cada PRM

§ 2º Quando houver rodízios de duração inferior a um quadrimestre, e que se trate de rodízios em especialidades ou subespecialidades que necessitem de análises específicas de aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes, a avaliação, preferencialmente, deve ter periodicidade menor que quadrimestral, a critério do supervisor responsável, a fim de garantir a qualidade da formação.” (NR)

Art. 2º: O artigo 71 do Regimento Interno da da Residência Médica da Faculdade de Medicina da UFCA passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos artigos:

“Art. 71: O sistema de avaliação de cada programa deve contemplar um conjunto de avaliações somativas e formativas que incluam atributos como:

I - conhecimento e habilidades técnicas aplicadas a cada Especialidade, Área de Atuação ou Ano Adicional;

II - tomada de decisão, profissionalismo, comunicação, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e seus familiares, atuação no sistema de saúde; e

III - compromisso com o aprendizado e com o desenvolvimento das atividades curriculares, e outros necessários ao bom exercício da profissão

Art. 71-A Os projetos pedagógicos dos programas de residência médica são orientados para a aquisição de competências, estabelecidas nas Matrizes de Competências das respectivas Especialidades e Áreas de Atuação, definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM em conjunto com as Sociedades de Especialidades e publicadas em forma de Resolução pelo Ministério da Educação.

Art. 71-B Poderão ser empregados múltiplos métodos e instrumentos de avaliação em diferentes cenários para a adequada avaliação dos diferentes domínios de competência, de acordo com os níveis de desempenho do médico residente no programa

Art. 71-C Os métodos e instrumentos utilizados na avaliação do médico residente devem ser validados e confiáveis, considerando aquisição do conhecimento, com a definição do desempenho esperado como desfecho da aprendizagem, incluída a devolutiva do resultado da avaliação ao médico residente, em formato de *feedback* estruturado, apontando os aspectos positivos e as oportunidades ou necessidades de melhoria de modo a alcançar a autonomia e proficiência, visando à segurança do paciente

Art. 71-D Nas avaliações de desempenho periódicas do médico residente, serão aplicadas avaliações somativas acompanhadas por procedimentos formativos.

Parágrafo único. A seleção dos instrumentos avaliativos deverá se pautar nas modalidades somativa e formativa de avaliação de acordo com o componente da competência, nas estratégias de aplicação dessas avaliações, e na interpretação das análises dos resultados.

Art. 71-E: A avaliação somativa terá como objetivo assegurar o alcance de qualificações mínimas exigidas e a identificação daqueles que não atingiram o domínio técnico necessário para progressão ao nível seguinte.

Art. 71-F: A avaliação formativa terá como objetivo:

- I - prover informações relativas ao nível de desenvolvimento do médico residente;
- II - identificar aspectos positivos e fragilidades no seu processo de aprendizagem; e
- III - permitir que o médico residente monitore seu próprio aprendizado.

Art. 71-G: A avaliação de desempenho deve articular teoria com prática de forma contextualizada, em três modalidades:

- I - Cognitiva (Teórica): avaliação de conhecimento teórico que deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas e práticas
- II - Psicomotora (Prática): avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e
- III - Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional): avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico residente feita pelo preceptor, grupo de preceptores e supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do Programa de Residência Médica - PRM, colaboração com a

construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

§ 1º Em todas as avaliações cognitivas, diferentes níveis taxonômicos devem ser verificados, como compreensão, aplicação, análise, síntese, avaliação e tomada de decisão.

§ 2º Quando possível, o disposto no inciso III do caput deve contemplar a avaliação pelos pares, outros membros da equipe e pacientes.

Art. 71-H: Em cada avaliação periódica quadrimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

I - uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e

III - uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

Art. 71-I: As avaliações dos médicos residentes deverão ser referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados.

Parágrafo único. O conceito satisfatório é atribuído ao residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

Art. 71-J: Cada Supervisão de Programa de Residência adotará, em cada avaliação quadrimestral periódica, como critério mínimo exigido:

I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Art. 71-K: As Atividades Profissionais Confiabilizadoras - APC - poderão servir de base para verificar a preparação dos médicos residentes para progressão nos níveis de supervisão e prática autônoma, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 71-L. O Sistema de Avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (Logbook, Portfólio, Pesquisa Científica) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pelo Programa Pedagógico de cada Programa.

Art. 3º: O artigo 72.do Regimento Interno da Residência Médica Faculdade de Medicina da UFCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. A promoção do médico residente para o ano seguinte só poderá ocorrer nos casos em que todos os quesitos abaixo forem cumpridos:

I - cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;

II - cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;

III - conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e

IV - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Parágrafo único. "Caso um ou mais desses requisitos não sejam atingidos pelo médico residente, e o supervisor considere que o desempenho foi prejudicado por algo pontual e reversível, será possível elaborar plano de recuperação para o médico, sob a responsabilidade do supervisor, para ser submetido à aprovação pela COREME."

Art. 4º: Este ato decisório deve ser encaminhado ao Conselho da Faculdade de Medicina para apreciação, homologação e posterior publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, com novas regras de avaliação válidas para o ano letivo de 2025.

Documento assinado digitalmente
SÁVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO
Coordenador da Comissão de Residência Médica